



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PROAD 22.291/2025.
Ref.: Pregão Eletrônico n. 5/2026. Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3).
Assunto: Homologação do certame. **Grupo 1 (único). Decisão.**

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos - SELC (doc. 108) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos - AJLC, **adjudico** o objeto do Pregão Eletrônico n. 5/2026 (**Grupo 1 - único**) à licitante *Seguros Sura S.A.*, pelo valor abaixo indicado:

GRUPO 1 (ÚNICO)	
SEGUROS SURA S.A. - CNPJ 33.065.699/0001-27	
Valor estimado (global)	Valor de arrematação (global)
R\$ 106.911,10	R\$ 77.777,00

Homologo a licitação.

Autorizo o empenho da despesa.

Determino o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento dos atos no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD 22.291/2025.
Ref.: Pregão Eletrônico n. 5/2026. Contratação de companhia seguradora para prestação de serviço de seguro predial visando à cobertura dos bens imóveis sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3).
Assunto: Homologação do certame. **Grupo 1 (único). Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete os presentes autos à consideração de V. S.^a, propondo a **adjudicação do Grupo 1 (único)** do Pregão Eletrônico n. 5/2026 à empresa *Seguros Sura S.A.*, nos seguintes termos (doc. 108):

GRUPO 1 (ÚNICO)	
SEGUROS SURA S.A. - CNPJ 33.065.699/0001-27	
Valor estimado (global)	Valor de arrematação (global)
R\$ 106.911,10	R\$ 77.777,00

Informa que a proposta apresentada pela empresa *Seguros Sura S.A.*, primeira classificada no certame, “*está conforme quanto ao preço e condições de fornecimento*”; que o serviço ofertado atende às especificações do edital; e que a licitante encontra-se devidamente habilitada.

Ressalta que a vencedora possui ocorrência registrada no SICAF, consistente em impedimento de licitar e contratar “*aplicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru/PE*”, com prazo inicial em 19/03/2026 e prazo final em 19/10/2027. Saliencia, contudo, que tal sanção tem aplicabilidade “*somente no âmbito do Município de Caruaru/PE*”, não impedindo a contratação por parte de outros órgãos e entes da federação.

Aduz que a segunda classificada, *Axa Seguros S.A.*, manifestou intenção de recorrer, mas desistiu de apresentar suas razões recursais, conforme se verifica do documento n. 99.

Diante do exposto, submete a matéria à apreciação superior, propondo a **adjudicação** do objeto do Grupo 1 (único) à empresa apontada acima e a **homologação** do certame, do que a SELC deverá ser comunicada para que proceda aos trâmites pertinentes à finalização e publicidade da licitação.

Os presentes autos foram devidamente protocolados (arts. 17, I; 12, I e VI; e 18, *caput*, da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição estava apta a subsidiar a autorização



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

para a realização da licitação (doc. 66), seguida de manifestação de V. S^a. no sentido de **autorizar** a abertura de licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, “*visando à contratação de companhia seguradora para a prestação de serviço de seguro predial, destinado à cobertura dos bens imóveis sob responsabilidade deste Tribunal, conforme Termo de Referência trazido aos autos (doc. n. 55), pelo valor total estimado de R\$ 106.911,10 (cento e seis mil, novecentos e onze reais e dez centavos)*” - doc. 67.

Na sequência, foram acrescentados os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

(I) Despacho da SELD solicitando adequação da minuta do edital no seguinte aspecto (doc. 68):

1. ITEM 1.3 – Tendo em vista a assinatura, em 08/01/2026, do Termo Aditivo para prorrogação da vigência do contrato n. 21SR002, solicita-se o ajuste da data informada como início de vigência da contratação e do n. da apólice, caso este tenha sido alterado. Ajustar também os outros itens do edital que mencionam as referidas informações (ex: item 2.3., 5.6 e 5.10)

(II) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. 69);

(III) Prévia da minuta do edital (doc. 70);

(IV) E-mail enviado à Secretaria de Engenharia (SENG), em 12/02/2026, solicitando a análise e anuência à minuta contratual (doc. 71);

(V) E-mail datado de 13/02/2026, no qual a SENG manifesta anuência à minuta contratual (doc. 72);

(VI) Minuta do contrato, cujo objeto consiste na prestação de serviços de seguro predial para cobertura dos bens imóveis sob a responsabilidade deste Tribunal (doc. 73);

(VII) Minuta do edital (doc. 74);

(VIII) Despacho da SELC encaminhando o feito à Diretoria Geral (DG) para análise e eventual aprovação da minuta constante do doc. n. 22291-2025-74 (doc. 75);

(IX) Despacho desta AJLC, nos seguintes termos (doc. 76):

Restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais, **APROVO** as minutas de edital e contratual, coligidas sob doc. n. 73 e 74, em observância ao disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021, tendo em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

vista que já houve o controle prévio de legalidade (doc. n. 66) e decisão da autoridade competente autorizando a abertura do certame (doc. n. 67).

Condiciona-se, todavia, a presente aprovação à revisão do **item 11.1 do edital, dos itens 1.3 e 5.6 do Termo de Referência e da Cláusula Décima da Minuta Contratual**, no que se refere ao termo inicial da vigência contratual, considerando a existência de disposições conflitantes que ora estabelecem a sua contagem a partir do início de vigência da apólice de seguro, ora da data de assinatura do contrato, devendo ser promovida a devida harmonização.

Encaminhem-se os autos à DOF e à ASOD para análise quanto à adequação orçamentária referente ao exercício de 2026.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para as providências pertinentes.

(X) Despacho n. DOF/132/2026, encaminhando o feito à Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) para análise e providências, com posterior envio à Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD) informação relativa à adequação orçamentária referente ao exercício de 2026 (doc. 79);

(XI) Informação referente à Adequação de Despesa, prestada pela SEPEOC (doc. 80):

Exercício Orçamentário	2026	
Processo Administrativo	PROAD 22291/2025	
Programa	168029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Descrição	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL VISANDO À COBERTURA DOS BENS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DESSE REGIONAL.	
Valor	R\$ 106.911,10	

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE COMPANHIA SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL VISANDO À COBERTURA DOS BENS IMÓVEIS SOB RESPONSABILIDADE DESSE REGIONAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS PELO TERMO DE REFERÊNCIA.	69	1,00	R\$ 106.911,10	R\$ 106.911,10

(XII) Declaração de Adequação Orçamentária, apresentada pela ASOD (doc. 81):

[...]

DECLARO que há adequação orçamentária para o exercício de 2026, de acordo com a Lei n. 15.3462, de 14 de janeiro de 2026 (LOA 2026), em compatibilidade com a Lei n. 15.3213, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026); e com a Lei 14.8024, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), para execução da despesa no valor de R\$106.911,10 (cento e seis mil, novecentos e onze reais e dez centavos), visando à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

contratação de companhia seguradora para prestação do serviço de seguro predial para cobertura dos bens imóveis deste Tribunal.

(XIII) Despacho da SELC, nos seguintes termos (doc. 82):

Em atendimento ao parecer jurídico, contido no documento 22291/2025-78, encaminho os autos à SENG para informar qual termo inicial da vigência contratual deverá ser considerado (item 1.3 e 5.6 do Termo de Referência).

Roga-se ao demandante que cumpra as diligências, retorne o feito a esta DILCD para os ajustes na minuta do Edital. [...]

(XIV) Versão atualizada do Termo de Referência (doc. 83);

(XV) Comunicação Interna n. SENG/045/2026, com os esclarecimentos abaixo (doc. 84):

Em atendimento à diligência contida no doc. 22291-2025-82, prestamos os esclarecimentos necessários. **A vigência da contratação seguirá o descrito no item 1.3, sendo contada a partir da assinatura do contrato.**

“1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.”

A vigência da apólice deverá ser igual à vigência do contrato, ou seja, também iniciará na data da assinatura do ajuste. Ainda que a apólice seja formalmente emitida em data posterior, sua vigência poderá ser fixada a partir do dia da assinatura do contrato, garantindo a cobertura desde essa data, desde que o edital estabeleça essa condição. Para tal, foi redigido o item 5.6:

“5.6. Para que não haja interrupção das coberturas securitárias, a vigência do contrato objeto deste Termo deverá coincidir com a vigência da apólice a ser emitida pela Contratada, conforme item 1.3, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitadas a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.”

Para melhor entendimento e compreensão dos licitantes, sugerimos uma nova redação, invertendo os períodos:

5.6. Para que não haja interrupção das coberturas securitárias, a vigência da apólice a ser emitida pela Contratada deverá coincidir com a vigência do contrato objeto deste Termo, conforme item 1.3, e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

limitadas a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Colocando-me ao dispor para eventuais esclarecimentos que ainda se façam necessários, agradeço antecipadamente a atenção.

(XVI) Minuta contratual retificada (doc. 85);

(XVII) Certidão da SELC a respeito das alterações feitas na minuta do edital (doc. 88):

CERTIFICO que, em cumprimento ao determinado no documento de número 22291-2025-78, foram realizadas na minuta do edital as alterações a seguir:

1 – no item 11.1 da Minuta do Edital, onde constou: “ O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir do dia do início da vigência da Apólice, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021..”. Passou a constar: “O contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.”.

2 – o Termo de Referência (Anexo I da minuta do Edital) foi substituído pela versão de doc. 22291-2025-83.

3 – a Minuta do Contrato (Anexo IV da minuta do Edital) foi substituído pela versão de doc. 22291-2025-85.

(XVIII) Lista de verificação da unidade demandante (doc. 89);

(XIX) Edital referente ao Pregão Eletrônico n. 05/2026 (doc. 90);

(XX) Extrato de publicação do Aviso de Licitação (doc. 91);

(XXI) Cópia da Portaria n. 410/2025, que designa servidores para o exercício das funções de autoridade competente homologadora e de pregoeiro/agente de contratação e constitui equipe de apoio (doc. 92);

(XXII) Despacho n. DILCD/024/2026, designando a servidora Danielle de Oliveira Magalhães para operar o Pregão Eletrônico n. 05/2026 (doc. 93);

(XXIII) Demonstrativo extraído do portal *compras.gov.br*, com a descrição “Seleção de fornecedores - Adjudicação/Homologação” (doc. 94);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XXIV) Proposta comercial da empresa Seguros Sura S.A., no valor total global de **R\$ 77.777,00 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais)** - doc. 95;

(XXV) Relatório de declarações extraído do portal *compras.gov.br* (doc. 96);

(XXVI) Documentação da empresa Seguros Sura S.A. (docs. 97/98), com destaque para a declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em 10/04/2026, indicando a existência de ocorrência impeditiva de licitar ativa, restrita ao âmbito dos órgãos do Município de Caruaru:

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	33.065.699/0001-27	DUNS®:	897931564
Razão Social:	SEGUROS SURA S.A.		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	21/12/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Consta
Impedimento de Licitar:	Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

[...]

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	33.065.699/0001-27	DUNS®:	897931564
Razão Social:	SEGUROS SURA S.A.		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Impedimento de Licitar no Âmbito:

Órgãos do Município de Caruarú

(XXV) Demonstrativo extraído do portal *compras.gov.br*, em 28/04/2026, indicando a desistência da interposição de recurso pela licitante *Axa Seguros S.A.* (doc. 99);

(XXVI) Relatório de diligências referente ao certame (doc. 100);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(XXVII) Manifestações da SELC, referentes à diligência realizada pela pregoeira (docs. 103/105);

(XXVIII) E-mail da SENG à SELC, esclarecendo que a certidão da SUSEP apresentada pela arrematante atende às exigências do edital (doc. 106); e

(XXIX) Termo de julgamento (doc. 107).

Assim instruído, vem o feito a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer que subsidiará a decisão da autoridade competente.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa *“dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)”*¹. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa *“confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com”*². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração. Como bem observa Lúcia Valle Figueiredo, *“o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconhecer”*³

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

² *Id.*

³ in *Direitos dos Licitantes*, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 83.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em regra, a licitação se encerra com os atos de adjudicação e homologação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

A propósito, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

No presente caso, como se relatou, vieram aos autos os documentos demonstrativos da habilitação jurídica, social, fiscal, trabalhista e econômica da empresa vencedora do **Grupo 1 (único)**, os quais foram analisados pela pregoeira, que entendeu preenchidos os requisitos de habilitação.

Destaca-se que o valor proposto para o item está em conformidade com o preço estimado pela Administração.

No que pertine à habilitação, a pregoeira esclareceu que a ocorrência impeditiva identificada no SICAF (doc. 97, pág. 33) restringe-se ao órgão sancionador, qual seja, a Secretaria Municipal de Saúde do Município



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de Caruaru/PE, não se estendendo a outros órgãos ou entidades da Administração Pública, conforme já assinalado pela Secretaria de Licitações e Contratos - SELC (doc. 108), razão pela qual não constitui óbice à contratação no âmbito deste Tribunal.

Registra-se, ainda, conforme informado pela SELC, que a empresa *Axa Seguros S.A.*, segunda classificada, manifestou intenção de recorrer, tendo desistido, contudo, da apresentação das respectivas razões recursais.

Assim, cumpridos os requisitos legais pertinentes, parece-nos que a licitação está apta à adjudicação e à homologação pela autoridade competente, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021 e do art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73, de 30/09/2022, quanto ao **Grupo 1 (único)**.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o feito à consideração de V. S.^a para que avalie a conveniência e a oportunidade de:

(i) adjudicar o objeto do Pregão Eletrônico n. 5/2026 (**Grupo 1 - único**) à licitante *Seguros Sura S.A.*, nos termos abaixo:

GRUPO 1 (ÚNICO)	
SEGUROS SURAS S.A. - CNPJ 33.065.699/0001-27	
Valor estimado (global)	Valor de arrematação (global)
R\$ 106.911,10	R\$ 77.777,00

(ii) homologar o certame;

(iii) autorizar o empenho da despesa; e

(iv) encaminhar os autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 05/2026